

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 22/05/2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 05/06/2025

PROJETO DE LEI N.º 007/2025, DE 19 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 22/05/2025
PRESIDENTE

Dispõe sobre a criação e denominação da CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGA no âmbito do município de Santana do Cariri e dá outras providências.

O PREFEITO DE SANTANA DO CARIRI/CE, Samuel Cidade Werton, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte:

Art. 1º Fica instituída a criação da CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA, no âmbito do município de Santana do Cariri, com o objetivo de integrar e ampliar os serviços públicos existentes destinados às mulheres em situação de violência, por meio da articulação dos atendimentos especializados no âmbito da saúde, da justiça e da rede socioassistencial.

§ 1º A CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA integra a Política Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres e as ações de implementação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à violência contra as mulheres.

§ 2º A Secretaria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, coordenará a CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA, nos termos do art. 5º, IV, da Lei Complementar Municipal nº 11/2024, de 13 de Dezembro de 2024.

§ 3º A ampliação e a integração dos serviços de que trata o caput deverá ser acompanhada de qualificação e da humanização do atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 2º São diretrizes da CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA:

- I – integração dos serviços oferecidos à mulheres em situação de violência;
- II – transversalidade dos direitos das mulheres nas políticas públicas;
- III – fomento à autonomia das mulheres e à garantia da igualdade de direitos entre mulheres e homens;
- IV – atendimento humanizado e integral à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;



V – disponibilização de transporte à mulher em situação de violência para o acesso aos serviços, quando não integrados, da rede especializada de atendimento;

VI – garantia e promoção de direitos das mulheres em situação de violência, em especial do acesso à justiça.

Art. 3º A criação da CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA prevista no art. 1º, tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher e compete:

I – acolher as mulheres em situação de violência, orientando-as sobre os diferentes serviços disponíveis para a prevenção, apoio e assistência em cada caso particular;

II – articular os meios que favoreçam a inserção da mulher no mercado de trabalho e em programas de capacitação para o trabalho, quando couber;

III – garantir à mulher assistida as condições de acesso aos programas e projetos existentes no município;

V – propiciar, à mulher assistida, os meios para obter o apoio jurídico necessário a cada caso específico;

VI – prestar informação e orientação por meio de atendimento telefônico às mulheres;

VII – execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção da violência contra a mulher;

VIII – integração dos sistemas de dados das unidades da Casa da Mulher Brasileira com a Central de Atendimento à Mulher – Ligue 180;

IX – implementação de ações articuladas, integração e humanização do atendimento às vítimas de violência física, psicológica, moral, sexual e patrimonial e outras situações de vulnerabilidade, considerando o contexto familiar e social das mulheres;

X – execução de ações e promoção de campanhas continuadas de conscientização destinadas à prevenção de violência contra a mulher.

§ 1º Por meio da articulação com órgãos e entidades da União, do Estado, e com entidades do terceiro setor, a CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA poderá dispor de(a):

I – serviços de atendimento psicossocial;

II – alojamento de passagem;

III – orientação e direcionamento para programas de auxílio e promoção da autonomia econômica, de geração de trabalho, emprego e renda;

IV – integração com os serviços da rede de saúde e socioassistencial;



Governo Municipal de Santana do Cariri

V – presença de órgãos públicos voltados para as mulheres, como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, os Juizados e Varas Especializados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as Promotorias Públicas Especializadas da Mulher e as Defensorias Públicas Especializadas da Mulher;

VI – articulação com os órgãos e entidades referidos nos § 1º do art. 3º, com o objetivo de assegurar a implementação e o cumprimento das metas do programa.

Art. 4º Caberá ao Chefe do Poder Executivo e a Secretária Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, atuar de forma conjunta para a implementação da CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA, com os seguintes órgãos:

I – Ministério da Justiça e Segurança Pública;

II – Ministério da Cidadania;

III – Ministério da Saúde;

IV – Secretaria da Proteção Social, Justiça, Mulheres e Direitos Humanos.

Art. 5º A CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA poderá contar com recursos provenientes de convênios, doações, parcerias e outras fontes de financiamento, além de dotações orçamentárias específicas destinadas ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º Para fiel cumprimento e execução desta Lei, poderá o Poder Executivo Municipal expedir decreto regulamentar.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Cariri/CE, em 19 de maio de 2025.

**SAMUEL
CIDADE
WERTON:**
91285372387
SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE
WERTON-91285372387
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=32295690000100, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=CPF
A1, OU=(EM BRANCO), OU=videoconferencia,
CN=SAMUEL CIDADE WERTON:
91285372387
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-22 11:21:18
Foxit Reader Versão: 9.5.0



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO, ÉTICA E DECORO

Projeto de Lei do Executivo 007/2025

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, tem por finalidade criar e denominar a Casa da Mulher Santanense Menina Benigna, destinada à articulação e ampliação dos serviços públicos voltados ao atendimento de mulheres em situação de violência, promovendo ações integradas nas áreas da saúde, assistência social, justiça e segurança.

A unidade terá como diretrizes o atendimento humanizado, a integração de políticas públicas e a promoção de autonomia econômica, social e cultural das mulheres, podendo contar com parcerias e convênios com entidades públicas e do terceiro setor.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra amparo na Lei Orgânica do Município, notadamente nos dispositivos que tratam da competência do Executivo para estruturar órgãos da administração pública e desenvolver políticas públicas voltadas à proteção dos direitos fundamentais (art. 7º, incisos I, XIV e XVI).

Não há vícios de iniciativa, tampouco incompatibilidade com a Constituição Federal. Ao contrário, o projeto está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e com os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral.

III – ANÁLISE DE REDAÇÃO

O texto está redigido com clareza, coerência e adequada técnica legislativa. Os artigos estão bem-organizados, com linguagem objetiva e detalhamento suficiente quanto às competências, estrutura e finalidades do órgão que se pretende criar.



Estado do Ceará
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Santana do Cariri

IV – CONCLUSÃO

Em face da relevância social da matéria, de sua legalidade e da boa técnica legislativa adotada, esta Comissão **opina favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 007/2025**, considerando tratar-se de importante iniciativa em defesa da mulher, da igualdade de gênero e da proteção dos direitos fundamentais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 05 de junho de 2025.

Membros da Comissão:

- **Presidente:** _____
- **Relator:** _____
- **Membro:** _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 22/05/2025



Governo Municipal
de Santana do Cariri

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE:

EM 22/05/2025

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 010/2025

PRESIDENTE
Senhor Presidente,
Demais Pares,

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 05/06/2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI-CE
RECEBIDO HOJE E PROTOCOLADO

SOB O Nº 2.180/25
DATA 22 de maio de 25

Encarregado do Protocolo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Pelo presente, envio a essa Augusta Casa Legislativa, para apreciação de Vossas Excelências, o presente **Projeto de Lei Nº. 007/2025, de 19 de maio de 2025**, que ***"Dispõe sobre a criação e denominação da CASA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA no âmbito do município de Santana do Cariri e dá outras providências"***.

Por esta razão, encaminho o anexo Projeto de Lei, para a apreciação e aprovação por Vossas Excelências, oportunidade em que rogo o apoio de todos.

A proposta tem âncora na necessidade de promover em âmbito municipal, políticas que visem a equidade de gênero, eliminação da discriminação e da violência contra a mulher.

Considerando a necessidade de assegurar o exercício pleno dos direitos da mulher, a participação e integração econômica, social, política e cultural, faz-se valiosa qualquer medida municipal que busque conferir maior visibilidade às políticas públicas em defesa da mulher, prestando atendimento às mulheres vítimas ou em situação de violência e seus familiares, disponibilizando serviços de orientação, informação e apoio psicossocial e jurídico, uma vez que já existem na esfera federal diversas iniciativas concernentes ao referido tema, como por exemplo, a Secretaria de Políticas para a mulher (SPM) do Governo Federal e o Plano Nacional para as Mulheres.

As ações da CASA DA MULHER SANTANENSE MENINA BENIGNA estarão pautadas no enfrentamento a todas as formas de violência contra as mulheres (violência doméstica, violência sexual, assédio sexual e moral), e na defesa de seus direitos.

Ante o exposto, contamos com a valiosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para aprovação deste Projeto de Lei para que dessa forma, possamos aprimorar a igualdade entre homens e mulheres, prestando atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade social, em razão da violência doméstica e familiar.



Governo Municipal de Santana do Cariri

Em tempo, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 56¹ da Lei Orgânica.

Sob esse prisma, submeto a apreciação de Vossas Excelências a presente matéria.

Santana do Cariri/CE, em 19 de maio de 2025.

SAMUEL CIDADE
WERTON:
91285372387
SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito de Santana do Cariri

Assinado digitalmente por SAMUEL CIDADE WERTON
91285372387
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=3025949000102,
OU=Secretaria da Prefeitura de Santana do Cariri - PFC, OU=CP-
A1, OU=SEM BIVANCO, OU=verificacao@brasil.br.gov.br,
CN=SAMUEL CIDADE WERTON, email=samuel.werton@cariri.ce.gov.br
Assinado em: 2025-05-22 11:22:34
Versão: 1.2.1

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
MACIEL BEZERRA LIMA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

¹ Art. 56. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de sua iniciativa, considerados relevantes, os quais deverão ser apreciados no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Decorrido, sem deliberação, o prazo fixado no caput deste artigo, o projeto será obrigatoriamente incluído na ordem do dia, para que se ultime a votação, sobrestando-se a deliberação sobre qualquer outra matéria, exceto

medida provisória, veto e leis orçamentárias.

§ 2º O prazo referido neste artigo não ocorre no período de recesso da Câmara e nem se aplica aos projetos de codificação.